



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.120/2000

### **DISCIPLINA A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, DE DROGAS, MEDICAMENTO, INSUMOS E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A abertura ou instalação de novos estabelecimentos de comércio farmacêutico, de drogas, medicamentos, insumos e correlatos, deverá respeitar a distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio, em relação a estabelecimentos similares já instalados.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, os estabelecimentos citados no caput deste artigo compreendem as farmácias, as drogarias, alopatias, homeopáticas e de manipulação.

Art. 2º - As regras ora dispostas não se aplicam aos estabelecimentos definidos no Parágrafo Único do Art. 1º, já instalado na data de publicação desta Lei, extensivas aqueles que, na mesma data, comprovem se encontrar com o processo de instalação em tramitação.

Parágrafo Primeiro – A comprovação do disposto neste artigo será efetivada mediante apresentação, pelo interessado, de documento original da Junta Comercial, devidamente datado e chancelado.

Parágrafo Segundo – As disposições deste artigo são extensivas a todos os estabelecimentos definidos neste artigo, ainda que venham a sofrer alterações em sua razão social.

4



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - Os estabelecimentos de comércio farmacêutico, de drogas, medicamentos, insumos e correlatos, que não se enquadrem nas disposições desta Lei, terão regras próprias, em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único - Incluem-se no disposto neste artigo as drogtiores, lojas de conveniências, lojas em shoppings centers e postos de medicamentos.

Art. 4º - Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos mediante instauração de processo administrativo, em conformidade com a legislação urbanística em vigor.

Parágrafo Único - Na hipótese definida no caput deste artigo, sem prejuízo das atribuições próprias do Município, assegurar-se-á a participação da entidade de classe varejista e do Conselho Regional de Farmácia, que emitirá parecer.

Art. 5º - Na hipótese de descumprimento parcial ou total das disposições desta Lei, sujeitar-se-á o infrator a cassação do alvará de funcionamento, fechamento do estabelecimento e multa a ser aplicada em conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 6º - Os estabelecimentos definidos no Art. 1º, a serem instalados a partir da publicação desta Lei, deverão dispor de Certidão de Localização, emitida pelo órgão competente do Município comprovando, de acordo com laudo topográfico, a distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio, em relação a estabelecimentos similares.

Parágrafo Primeiro - O laudo topográfico a que alude o caput deste artigo será emitido por agentes do Município ou por profissionais liberais, todos devidamente habilitados no CREA.

Parágrafo Segundo - O laudo topográfico emitido por profissional liberal não integrante do quadro de pessoal do Município, terá que ser necessariamente confirmado pela fiscalização deste.

Art. 7º - A emissão de laudo topográfico sem observância das condições definidas nesta Lei, determinará a responsabilização administrativa, civil e criminal do agente que lavrar ou confirmar o referido laudo.

Art. 8º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, caberá ao Poder Executivo, expedir regulamento à aplicação desta.

4



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2000.

**Célia Maria Barbosa Rocha Teruel**  
Prefeita

**Ruteneide Pereira Melo**  
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2000.

**Mariângela Nunes de Albuquerque**  
Diretora Deptº S. Gerais